



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 007/2023- fls.1

PROJETO DE LEI N.º 007/2023 =DE 01 DE MARÇO DE 2023=

ASSUNTO: “ALTERA OS ARTIGOS 54, 55, 57, 70 E 72 DA LEI MUNICIPAL N.º 4541/19, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE ‘DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS’ NA FORMA QUE ESPECIFICA”.....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 01/MARÇO/2023

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP

RECEBIDO, VIA E-MAIL, ÀS 11:57 HS.

EM 02 de 03 de 2023

R



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 007/2023- fls.2

Jardinópolis, 01 de março de 2023.

OFÍCIO S.E. N.º 053/2023.
PROJETO DE LEI N.º 007/2023
Mensagem n.º 007/2023.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que " **ALTERA OS ARTIGOS 54, 55, 57, 70 E 72 DA LEI MUNICIPAL N.º 4541/19, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE 'DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS' NA FORMA QUE ESPECIFICA**".

O Projeto de Lei em referência, como esclarece a sua ementa, tem o especial e único objetivo de adequar à Lei Municipal n. 4541/19 as novas disposições do ECA (ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE) e ao CONANDA (CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES) bem como alterar a forma de pagamento da remuneração, já estipulando valor remuneratório pré-fixado.

Alterações:

Redação atual	Redação Alterada
<p>Art. 54. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão diplomados membros do Conselho Tutelar titulares, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.</p> <p>§ 1º Os demais candidatos que receberem votos serão diplomados membros do Conselho Tutelar suplentes, pela ordem de votação.</p> <p>§ 2º Somente o efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar por período, consecutivo ou não, superior à metade do mandato, será computado para fins de incidência do impedimento legal à reeleição.</p> <p>§ 3º Para fins da reeleição de que trata o parágrafo anterior, a base de cálculo</p>	<p><i>Art. 54:</i> Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão diplomados membros do Conselho Tutelar titulares, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo Processo de Escolha.</p> <p>§ 1º: Os demais candidatos que receberem votos serão diplomados membros do Conselho Tutelar suplentes, pela ordem de votação.</p> <p>§ 2º: suprimido.</p> <p>§ 3º: suprimido.</p>



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 007/2023- fls.3

<p>para determinação do período consecutivo ou não, será dos dias de efetivo exercício, acrescido das eventuais faltas justificada ou não, feriado, ponto facultativo, descanso remunerado, eventual férias e convocação decorrente da lei.</p>	
<p>Art. 55. O processo de escolha inicia-se com a publicação do edital de convocação para o pleito e registro das candidaturas, terá início 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.</p>	<p><i>Art. 55:</i> O processo de escolha inicia-se com a publicação do edital de convocação para o pleito e registro das candidaturas, terá início 06 (seis) meses antes da data da eleição, com data unificada nacionalmente.</p>
<p>Art. 57. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão obedecidos, além dos critérios estabelecidos no artigo 133 da Lei 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do adolescente, os seguintes requisitos:</p> <p>I - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;</p> <p>II - Residir no município há mais de 02 (dois) anos;</p> <p>III - Estar em gozo dos direitos políticos;</p> <p>IV - Escolaridade mínima de ensino médio completo;</p> <p>V - Experiência mínima de 1 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria da infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;</p> <p>VI - Aprovação em prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente com nota igual ou superior a 6 (seis).</p> <p>Parágrafo único. Fica obrigatória a participação em curso preparatório sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com duração de 16 (dezesesseis) horas, de todos os</p>	<p><i>Art. 57:</i> Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão obedecidos, além dos critérios estabelecidos no artigo 133 da Lei 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do adolescente, os seguintes requisitos:</p> <p>I - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;</p> <p>II - Residir no município há mais de 02 (dois) anos;</p> <p>III - Estar em gozo dos direitos políticos;</p> <p>IV - Escolaridade mínima de ensino médio completo;</p> <p>V - Experiência mínima de 1 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria da infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;</p> <p>VI- Fica obrigatória a participação, de todos os inscritos, em curso preparatório sobre o ECA com duração de 16 (dezesesseis) horas, com frequência mínima de 75%;</p> <p>VII- Os inscritos que alcançarem 75% de frequência, conforme item anterior, serão submetidos a uma prova escrita sobre o ECA com nota igual ou superior a 6 (seis).</p>



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 007/2023- fls.4

<p>candidatos, inclusive dos que estiverem concorrendo à reeleição, com frequência e aproveitamento mínimos de 75% (setenta e cinco por cento), sob pena de desclassificação.</p>	<p>Parágrafo único. Suprimido.</p>
<p>Art. 70. A função de membro do Conselho Tutelar será remunerada, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo como base o tempo dedicado ao cargo e as peculiaridades locais, será fixado na referência de (03) vezes o menor salário do funcionalismo público municipal,</p> <p>Parágrafo único. A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á observando parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.</p> <p>A redação do “caput” do artigo fere a Súmula vinculante 4, do STF, pois a remuneração do servidor público não se pode ser atrelada ao salário mínimo. Como a menor remuneração do servidor público é o valor do salário mínimo, tal dispositivo fere a súmula vinculante mencionada, a saber:</p> <p style="text-align: center;">Súmula Vinculante 4</p> <p>Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.</p>	<p><i>Art. 70:</i> A função de membro do Conselho Tutelar será remunerada, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo como base o tempo dedicado ao cargo e as peculiaridades locais, será fixado no valor de R\$ 3.687,09(três mil e seiscentos e oitenta e sete reais e nove centavos).</p> <p>Parágrafo único. A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á observando parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais.</p>
<p>Art. 72. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união</p>	<p><i>Art. 72:</i> São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive</p>



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 007/2023- fls.5

<p>estável ou de relacionamento homoafetivo.</p> <p>§ 1º Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação ao Prefeito Municipal, à autoridade judiciária e ao Promotor de Justiça com atribuições na área da infância e da juventude, em exercício nesta Comarca.</p> <p>§ 2º A presença de uma das situações previstas no caput do dispositivo não impede a candidatura dos interessados, sendo considerado eleito o mais votado e ficando os demais impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar enquanto aquele exercer seu mandato.</p>	<p>quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.</p> <p>§ 1º Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao Promotor de Justiça com atribuições na área da infância e da juventude, em exercício nesta Comarca.</p> <p>§ 2º A presença de uma das situações previstas no caput do dispositivo não impede a candidatura dos interessados, sendo considerado eleito o mais votado e ficando os demais impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar enquanto aquele exercer seu mandato.</p>
---	--

Dispensando maiores comentários pela importância que a presente matéria traz em seu bojo, submetemos a mesma à alta apreciação de Vossas Excelências, solicitando que a mesma seja apreciada e votada em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL e SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO RIUL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 007/2023- fls.6

PROJETO DE LEI N.º 007/2023 =DE 01 DE MARÇO DE 2023=

“ALTERA OS ARTIGOS 54, 55, 57, 70 E 72 DA LEI MUNICIPAL N.º 4541/19, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE ‘DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS’ NA FORMA QUE ESPECIFICA”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o projeto de Lei n.º 000/2023, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os artigos 54, 55, 57, 70 e 72 da Lei Municipal n.º 4541/2019, com suas posteriores alterações, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 54: Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão diplomados membros do Conselho Tutelar titulares, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo Processo de Escolha.

§ 1º: Os demais candidatos que receberem votos serão diplomados membros do Conselho Tutelar suplentes, pela ordem de votação.

§ 2º: suprimido.

§ 3º: suprimido.”

“Art. 55: O processo de escolha inicia-se com a publicação do edital de convocação para o pleito e registro das candidaturas, terá início 06 (seis) meses antes da data da eleição, com data unificada nacionalmente.”

“Art. 57: Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão obedecidos, além dos critérios estabelecidos no artigo 133 da Lei [8069](#), de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do adolescente, os seguintes requisitos:

I - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - Residir no município há mais de 02 (dois) anos;

III - Estar em gozo dos direitos políticos;

IV - Escolaridade mínima de ensino médio completo;

V - Experiência mínima de 1 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria da infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

VI- Fica obrigatória a participação, de todos os inscritos, em curso preparatório sobre o ECA com duração de 16 (dezesesseis) horas, com frequência mínima de 75%;



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 007/2023- fls.7

VII- Os inscritos que alcançarem 75% de frequência, conforme item anterior, serão submetidos a uma prova escrita sobre o ECA com nota igual ou superior a 6 (seis).

Parágrafo único. Suprimido. ”

“Art. 70: A função de membro do Conselho Tutelar será remunerada, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo como base o tempo dedicado ao cargo e as peculiaridades locais, será fixado no valor de R\$ R\$ 3.687,09 (três mil e seiscentos e oitenta e sete reais e nove centavos).

Parágrafo único. A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á observando parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais. “

“Art. 72: São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

§ 1º Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao Promotor de Justiça com atribuições na área da infância e da juventude, em exercício nesta Comarca.


§ 2º A presença de uma das situações previstas no caput do dispositivo não impede a candidatura dos interessados, sendo considerado eleito o mais votado e ficando os demais impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar enquanto aquele exercer seu mandato. ”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 01 de março de 2023.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 007-2023

 **De** Secretaria Gabinete - Pref. Jardinópolis/SP <secretaria@jardinopolis.sp.gov.br>
Para <secretarialegislativa@camarajardinopolis.sp.gov.br>
Cópia <marcia@jardinopolis.sp.gov.br>
Data 2023-03-02 11:47

 Projeto de Lei nº 007-2023.pdf (~787 KB)

Bom dia

Encaminho anexo, o Projeto de Lei nº 007-2023.

Por favor acusar o recebimento deste email e anexos.

Atte.



Adriana Ap. Brilhadori

gabinete@jardinopolis.sp.gov.br

Chefe de Gabinete

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro | CEP 14.680-000

Telefone (16) 3690-2912 / 3690-2943 | www.jardinopolis.sp.gov.br